



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 13

Segunda - feira, 23 de Fevereiro de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 190/98

Atribui um subsídio ao pintor Emanuel Aguiar, no montante de 2.000.000\$00.

Resolução n.º 191/98

Atribui um subsídio à Orquestra Clássica da Madeira, no montante de 6.000.000\$00.

Resolução n.º 192/98

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no montante de 2.100.000\$00.

Resolução n.º 193/98

Atribui um subsídio ao Teatro Experimental do Funchal, CRL., no montante de 3.000.000\$00.

Resolução n.º 194/98

Considera de elevado interesse público a empreitada de “remodelação/ampliação de balneários e concepção/construção de uma estrutura resistente com cobertura transparente e tecto(s)-de-abrir por controlo remoto para a piscina Jaime Moniz”.

Resolução n.º 195/98

Atribui uma participação financeira ao Clube Desportivo Portosantense, no montante de 52.110.000\$00.

Resolução n.º 196/98

Autoriza a dispensa de serviço pelo período adicional de 15 dias, ao atleta Miguel José Vieira Sousa Freitas, funcionário do Clube Naval do Funchal.

Resolução n.º 197/98

Autoriza a dispensa das aulas pelo período adicional de 15 dias, ao atleta Gonçalo Araújo Lemos Vieira, aluno da Escola Secundária Francisco Franco.

Resolução n.º 198/98

Autoriza a dispensa das aulas pelo período adicional de 15 dias, ao atleta André Filipe Rodrigues Gomes, aluno da Escola Profissional Atlântico.

Resolução n.º 199/98

Autoriza a dispensa das aulas pelo período adicional de 15 dias, ao atleta Nuno Filipe da Silva Andrade, aluno da Escola Secundária Francisco Franco.

Resolução n.º 200/98

Aprova a proposta de decreto legislativo regional relativo à alteração dos quadros de zona pedagógica dos professores dos ensinos básico e secundário.

Resolução n.º 201/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio às Irmãs Clarissas, no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 202/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento, no montante de 22.611.120\$00.

Resolução n.º 203/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 815.776\$50, junto do Banco Comercial Português, S.A.

Resolução n.º 204/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 1.720.556, junto do sistema bancário.

Resolução n.º 205/98

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e a Fábrica da Igreja Paroquial da Ponta Delgada.

Resolução n.º 206/98

Aprova o decreto regulamentar regional referente à aprovação da sujeição a medidas preventivas, da área afecta ao Parque Industrial das Ginjas — São Vicente.

Resolução n.º 207/98

Autoriza a transferência para o IFADAP, da importância de 91.218.000\$00.

Resolução n.º 208/98

Fixa a taxa de 2% para o subsídio de insularidade ao funcionamento público da Região para o ano corrente.

Resolução n.º 209/98

Concede o uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, localizada na Estrada Monumental, entre o Hotel Cliff Bay e o Clube de Turismo, a Alexandre José da Costa Rebelo.

Resolução n.º 210/98

Comparticipa financeiramente nas iniciativas da ACIF/CCIM — Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, no montante de 668.821\$00.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO**Despacho normativo n.º 1/98**

Fixa em 1597 admissões a quota global de desgelamento da Administração Regional Autónoma para 1998.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 190/98**

Considerando a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira (RAM), de dispor de um artífice especializado em restauro de património móvel (pintura e escultura);

Considerando que foram estabelecidos contactos no sentido de o pintor Emanuel Aguiar fazer um curso de aperfeiçoamento profissional em conservação e restauro, durante seis meses, com o Mestre Romeo Secamanni, na sua oficina de Brescia, Itália, comprometendo-se o mesmo pintor a trabalhar na RAM, nessa área de restauro, durante cinco anos;

Considerando os encargos financeiros que acarreta a frequência do aludido curso, nomeadamente com transportes e alojamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir ao pintor EMANUEL AGUIAR um subsídio de 2.000.000\$00, destinado a suportar encargos com a frequência do retromencionado curso, em Itália, durante seis meses, com início em Março de 1998.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 191/98

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e a Orquestra Clássica da Madeira, que se mantém em vigor durante o ano de 1998, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela orquestra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu, no âmbito do referido contrato-programa ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Março, atribuir um subsídio de 6.000.000\$00 à Orquestra Clássica da Madeira, referente à participação devida em Fevereiro de 1998.

Este subsídio tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 192/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 2.100.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1998, destinado a custear despesas de manutenção e funcionamento daquele museu.

Este subsídio têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01 SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 193/98

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e o Teatro Experimental do Funchal, que se mantém em vigor durante o ano de 1998, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu, no âmbito do referido contrato-programa ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Março, atribuir um subsídio de 3.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, referente à participação devida em Fevereiro de 1998.

Este subsídio tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 194/98

Considerando que o preço das propostas admitidas ao Concurso Público para a empreitada de remodelação/ampliação de balneários e concepção/construção de uma estrutura resistente com cobertura transparente e tecto(s)-de-abrir por controlo remoto, para a piscina Jaime Moniz, variaram entre os 34% e os 89% acima do valor base, representado um desvio significativo do mesmo;

Considerando que tal facto se ficou a dever a não consideração no valor base dos preços de algumas das situações apresentadas nas propostas de concepção/construção das empresas concorrentes;

Considerando que, por essa razão, nada leva a supor que, em novo concurso, se obtivessem propostas com menores custos;

Considerando que este empreendimento tem como objectivo principal a melhoria das condições para a prática desportiva, fundamental para o desenvolvimento da juventude madeirense;

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Considerar que a adjudicação da empreitada de "remodelação/ampliação de balneários e concepção/construção de uma estrutura resistente com cobertura transparente e tecto(s)-de-abrir por controlo remoto para a piscina Jaime Moniz" prossegue um elevado interesse público.
- 2 - Adjudicar a referida empreitada, nos termos propostos pela Comissão de Análise de Propostas, à Empresa Construções A&D, Limitada, pelo montante de 74.188.680\$00, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato.
- 4 - Autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional de Educação.
- 5 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na rubrica 07.01.04 do projecto 06 do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 195/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira de 52.110.000\$00, a processar durante a anos de 1998 e 1999, destinada a obras de melhoramento e trabalhos complementares do Parque Desportivo José Lino Pestana, conforme projectos e orçamentos propostos.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.
A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01, projecto n.º 5, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 196/98

Considerando a solicitação da Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo da Madeira no sentido de ser dispensado do serviço o árbitro Miguel José Vieira Sousa Freitas funcionário do Clube Naval do Funchal, a fim do mesmo poder arbitrar a III Semana Náutica da Madeira e a I Manga do Campeonato Regional Nesquick 1999;

Considerando que o referido árbitro já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo nas referidas provas onde prestígia o desporto madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa do atleta pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 197/98

Considerando a solicitação da Federação Portuguesa de Andebol no sentido de ser dispensado das aulas o atleta Gonçalo Araújo Lemos Vieira da Escola Secundária Francisco Franco, 11.º Ano - Turma G - n.º 776, a fim do mesmo poder participar nos Estágios de Preparação da Taça Latina e no Campeonato da Europa;

Considerando que o referido atleta já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo nos Campeonatos da Europa onde prestígia o desporto madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa do atleta pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 198/98

Considerando a solicitação da Federação Portuguesa de Andebol no sentido de ser dispensado das aulas o atleta André Filipe Rodrigues Gomes da Escola Profissional Atlântico, 1.º Ano - Turma A - n.º 116, a fim do mesmo poder participar nos Estágios de Preparação da Taça Latina e no Campeonato da Europa;

Considerando que o referido atleta já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo nos Campeonatos da Europa onde prestígia o desporto madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa do atleta pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 199/98

Considerando a solicitação da Federação Portuguesa de Andebol no sentido de ser dispensado das aulas o atleta Nuno Filipe da Silva Andrade da Escola Secundária

Francisco Franco, 12.º Ano - Turma 9 - n.º 1482, a fim do mesmo poder participar nos Estágios de Preparação da Taça Latina e no Campeonato da Europa;

Considerando que o referido atleta já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo nos Campeonatos da Europa onde prestigia o desporto madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa do atleta pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 200/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar a Proposta de decreto legislativo regional que vem alterar os quadros de zona pedagógica dos professores dos ensinos básico e secundário, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 201/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, às Irmãs Clarissas, destinado às obras de remodelação e pintura do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 202/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 146/98, de 12 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 22.611.120\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento", destinado à construção da referida Igreja e do Centro Social e Paroquial do Livramento.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 203/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a proceder junto do Banco Comercial Português, à liquidação da importância de 815.776\$50, referente a juros de mora da prestação vencida em 30 de Dezembro de 1997, relativos ao Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional no dia 21 de Julho de 1997.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04. (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 204/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do sistema bancário à liquidação da importância 1.720.556\$50, referente a juros de mora da prestação vencida em 30 de Dezembro de 1997, relativos ao Empréstimo Obrigacionista da RAM/90, conforme o seguinte mapa:

Unid: Esc.

Credor	Juros
BANIF.....	376.542,00
BES	376.328,00
BCP	445.437,00
B.P.S.M.	367.073,00
C.G.D.	155.176,50
TOTAL	1.720.556,50

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04. (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 205/98

Considerando que o envelhecimento da população da Região Autónoma da Madeira aconselha que se criem infra-estruturas de apoio à Terceira Idade;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Delgada pretende construir um Centro Social para apoio da população idosa daquela Freguesia;

Considerando a vocação da Igreja para a concretização de acções de solidariedade social, nas quais se engloba o apoio à Terceira Idade;

Considerando, finalmente, que as verbas provenientes das ofertas dos Paroquianos são manifestamente insuficientes para a realização da referida obra e que a Paróquia em questão não tem qualquer outra fonte de rendimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, e a Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Delgada para a concessão de um apoio financeiro destinado à construção do Centro Social da mesma Paróquia.

- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar no referido Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 206/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar o decreto regulamentar regional, que aprova a sujeição da área a afectar ao "Parque Industrial das Ginjas", em São Vicente, a medidas preventivas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 207/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 91.218.000\$00, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas do Programa de Desenvolvimento Agrícola Rural - PDAR.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 33, Subdivisão 01, Código 08.02.03 B - Administrações Públicas - Serviços Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 208/98

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, criou o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira.

Torna-se necessário assim determinar o valor do subsídio para 1998, tendo em atenção o disposto no artigo 3.º

Neste sentido, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu fixar para o ano de 1998 a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 209/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Conceder a favor de Alexandre José da Costa Rebelo, um uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, localizado na Estrada Monumental, entre o Hotel Cliff Bay e o Clube de

Turismo, destinado à construção de duas unidades hoteleiras - Hóteis Espada e Bodião - piscinas, solários e respectivos cais.

- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho de Administração da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato bem como para praticar todos os actos respeitantes à sua execução, modificação e extinção.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 210/98

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, resolveu o seguinte:

- Participar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira um subsídio no valor de 668.821\$00.

O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A, do Orçamento de 1997 que se encontra em vigor nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO****Despacho normativo n.º 1/98**

Nos termos da legislação vigente sobre a matéria, é anualmente fixada por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira, com o objectivo de assegurar, por um lado, o controlo do crescimento da função pública e dar prioridade, por outro, às admissões que contribuam para o reforço da capacidade técnica da Administração ou que se destinem aos sectores de maior importância social.

O presente despacho representa a concretização desse objectivo, já que privilegia as admissões em pessoal técnico e as relativas aos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É fixada em 1597 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1998, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.
- 2 - A utilização das quotas atribuídas está condicionada, nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à

Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, ao seguinte:

- a) Declaração da Direcção Regional da Administração Pública e Local comprovativa da inexistência, perante cada pedido, de pessoal excedente ou subutilizado, qualificado para o exercício das correspondentes funções;
 - b) Declaração da existência de cobertura orçamental, confirmada pela Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade como suficiente para suportar os encargos anuais inerentes ao pagamento das remunerações ilíquidas e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.
- 3 - Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração Regional Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos 9 de Fevereiro de 1998

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO DESPACHO NORMATIVO N.º 1/98,
DE 9 DE FEVEREIRO

QUOTAS DE DESCONGELAMENTO/98

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA										
GRUPOS DE PESSOAL/CARREIRAS/CATEGORIAS	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES	TOTAL
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	—	14	7	20	16	7	4	36	46	150
PESSOAL MÉDICO	—	—	—	—	—	—	—	—	49	49
PESSOAL INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	—	—	—	—	1	1	—	—	—	2
PESSOAL TÉCNICO	—	2	—	10	6	3	—	9	25	55
PESSOAL INSPECÇÃO	—	2	—	—	—	—	8	—	—	10
PESSOAL DÓCENTE	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13
PESSOAL ENFERMAGEM	—	—	—	—	—	—	—	3	110	113
PESSOAL INFORMÁTICA	—	4	1	—	—	—	—	37	15	57
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL	—	4	2	20	24	31	—	40	21	142
PESSOAL ADMINISTRATIVO	2	12	5	12	14	6	6	74	45	176
PESSOAL AUXILIAR	—	4	1	116	26	49	7	275	41	519
PESSOAL DOS SERVIÇOS GERAIS	—	—	—	—	—	—	—	—	78	78
PESSOAL AUXILIAR DE APOIO DIRECTO	—	—	—	—	—	—	—	—	44	44
PESSOAL OPERÁRIO	1	1	—	20	24	4	—	116	20	186
TOTAL	3	43	16	198	111	101	25	590	510	1597

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"